



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 62, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

[\(Alterada pela Resolução CEPE nº 15, de 23 de abril de 2024.\)](#)

Aprova a regulamentação sobre Programa de Ensino da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007037/2023-56 e o que ficou decidido em sua 341ª reunião ordinária, realizada em 25 de outubro de 2023, resolve APROVAR a regulamentação sobre Programa de Ensino, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O programa de ensino deve ser elaborado em consonância com a ementa do componente curricular disciplinar, com o perfil do egresso e com a metodologia, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º Cabe ao professor responsável pela turma do componente curricular disciplinar, a ele associada, elaborar e encaminhar o programa de ensino ao Colegiado do Curso para aprovação antes do início do semestre letivo, conforme cronograma estabelecido semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

§ 1º Cada turma do componente curricular disciplinar terá um professor responsável, podendo ser acrescentado(s) professor(es) corresponsável(is).

§ 2º Na ausência de professor responsável pela turma do componente curricular disciplinar, caberá ao NDE do curso ao qual o componente curricular disciplinar está vinculado propor o programa de ensino para aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O professor responsável por mais de uma turma do mesmo componente curricular disciplinar poderá optar por inserir o mesmo programa de ensino em todas as turmas sob sua responsabilidade

naquele semestre.

Art. 3º O professor responsável deve apresentar o programa de ensino da turma, aprovado pelo Colegiado do Curso, aos discentes, no primeiro dia de aula.

Art. 4º É obrigatório o cumprimento integral do programa de ensino.

Art. 5º O não cumprimento do prazo de entrega e preenchimento correto do programa de ensino pelo professor poderá suscitar sanções disciplinares, conforme legislação em vigor.

Art. 6º A associação do programa de ensino da turma será realizada no momento da atribuição de responsabilidade pela direção da Unidade Acadêmica (no caso de turmas regulares) ou no momento de criação da turma no Sistema Acadêmico pela Pró-Reitoria de Graduação/Cograd (no caso de turmas especiais e optativas).

Art. 7º O Colegiado do Curso deve analisar e aprovar os programas de ensino das turmas ofertadas a cada semestre, solicitando, se necessário, adequações ao professor responsável.

Parágrafo único. Quando a turma do componente curricular disciplinar tiver a oferta unificada para atendimento de outros cursos, ou seja, uma turma única para vários cursos, a aprovação do programa de ensino da turma unificada competirá ao Colegiado do Curso da turma base (turma de origem).

CAPÍTULO III

Do Programa de Ensino

Art. 8º O programa de ensino deve ser elaborado em formulário próprio, eletrônico, dentro do Sistema Acadêmico, com as seguintes informações:

a) Campos de preenchimento automático pelo Sistema Acadêmico, conforme previsão do PPC:

1. Curso: curso para o qual a turma é oferecida;
2. Ano;
3. Semestre letivo: primeiro ou segundo;
4. Período: período do curso em que o componente curricular disciplinar é oferecido;
5. Identificação do componente curricular disciplinar: nome de acordo com o código e PPC;
6. Carga horária total: discriminando a carga horária teórica, atividade prática, prática como componente curricular (PCC), estágio, atividade curricular de extensão (ACEx), hora-atividade, atividade de complementação tutorial (ACT), teórico-prática;
7. Pré-requisitos e Correquisitos: código e nome do(s) componente(s) curricular(es) disciplinar(es) que é/são pré-requisito(s) e correquisito(s);
8. Professor responsável pela turma;
9. Professor(es) corresponsável(is) pela turma;
10. Ementa: descrição do conteúdo a ser desenvolvido no componente curricular disciplinar de acordo com o PPC;

b) Campos a serem preenchidos pelo responsável da turma, em consonância com o PPC:

1. Objetivo Geral: descrição do objetivo a ser atingido pelo componente curricular disciplinar, que contribui para o alcance do perfil do egresso;
2. Metodologia de ensino: estratégias de ensino que serão utilizadas para se atingir os objetivos propostos;
3. Competências (item obrigatório para os PPC regidos por DCN que implementam currículo por competência): refere-se ao conjunto dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos pelos discentes, ao longo do componente curricular disciplinar;
4. Habilidades (se a habilidade já está descrita no campo competência, não é necessário replicação): refere-se ao saber-fazer referente aos conhecimentos produzidos em determinado campo;
5. Conteúdo Programático: consiste na descrição dos conteúdos elencados na ementa e deve ser estruturado em unidade(s), sendo que em cada unidade constará(ão) o(s) tópico(s) a ser(em) ministrado(s) e os objetivos específicos de cada um. Devem ser incluídas nesse item as viagens de graduação, visitas técnicas, atividades de campo;

~~6. Bibliografia básica e complementar;~~

6. Bibliografia básica e complementar: consiste no conjunto de materiais bibliográficos a serem empregados no decorrer do componente curricular disciplinar, compatíveis com o PPC, disponíveis física ou virtualmente na instituição e referendados pelo NDE do Curso ou as exceções previstas no art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 15, de 23 de abril de 2024](#))

7. Avaliação: descrição das formas de avaliação, valor e peso, data da prova especial, e previsão do(s) instrumento(s) de recuperação da aprendizagem. No caso de disciplinas de TCC 2 e estágios, é facultado ao docente justificar o não oferecimento de prova especial e/ou atividade avaliativa de recuperação, na área de observações do Plano de Ensino e compete ao Colegiado do Curso avaliar a pertinência da justificativa para cada disciplina.

CAPÍTULO IV

Da Atualização e da Aprovação

Art. 9º O programa de ensino deve ser elaborado no Sistema Acadêmico semestralmente, após a criação da turma, de acordo com o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação.

§ 1º O programa de ensino somente poderá ser alterado, no decorrer do semestre letivo, em decorrência de situações excepcionais.

§ 2º O programa de ensino, quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá fazer acompanhamento semestral dos programas de ensino.

§ 4º O Colegiado do Curso deverá encaminhar, a cada dois anos, os programas de ensino ao NDE para análise de adequação das bibliografias básica e complementar, devendo as alterações determinadas por este, ser implementadas a partir do semestre seguinte ao parecer do NDE. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 15, de 23 de abril de 2024](#))

§ 5º Havendo alteração do PPC, a análise e referendo das bibliografias pelo NDE deverá acontecer no semestre de sua implantação. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 15, de 23 de abril de 2024](#))

Art. 10. O programa de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso ficará disponível no Sistema Acadêmico para acesso do discente e consulta pública na página da Prograd.

Art. 11. Todos os programas de ensino das turmas do componente curricular disciplinar deverão ser inseridos pelos professores responsáveis e aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso antes do início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 21/2020 e CEPE nº 15/2022.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

30/10/2023

24/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 24/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239087** e o código CRC **16C1EC1B**.